

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

## Contrato de Prestação de Serviços nº057/2016

REF: PREGÃO N.º016/2016 - ABERTURA EM 12/04/2016.

Processo Administrativo nº 024/2016. Homologado em 18/04/2016.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO**, pessoa jurídica de direito público registrada no CNPJ sob n.º 95.640.736/0001-30, com sede na Avenida Pedro Amaro Dos Santos, 900, Alto Paraíso, Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrita no RG sob nº 2.137.841 SSP/PR, E No CPF Sob Nº 571.048.409-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, Sra. **DANIELLI RUFINO REVESSO**, pessoa física de direito privado, inscrito no RG sob o nº 10.367.813-7 SSP/PR, E no CPF Sob Nº 052.145.379-80, residente e domiciliado na Rua. Josué Baltazar Rodrigues, 985, centro, CEP: 87.528-000 Cidade de Alto Paraíso - Paraná, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e avançado na melhor forma de direito, o presente contrato de prestação de serviço com fundamento no Pregão Presencial nº 016/2016 e na Lei Federal n.º 8.666/93, e pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto do presente instrumento a Contratação de um profissional para prestação de serviços na área de Farmacêutica para a Secretaria de Saúde, com uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por um período de 06 meses.

**Parágrafo Único:** As despesas decorrentes da prestação dos serviços mencionados correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na lei orçamentária vigente, conforme segue abaixo:

1					
	365	06001103010014102040	Man. do Fundo Municipal de Saúde	33903400	Outras Despesas de Pessoal Dec. De Cont.
	366	06001103010014102040	Man. do Fundo Municipal de Saúde	33903400	Outras Despesas de Pessoal Dec. De Cont.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de vigência do presente contrato iniciará a partir de 20/04/2016 é se estendera até 19/10/2016, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme art. 57 da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo para prestação dos serviços é sucessivo, estendendo-se ao longo da vigência do contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA**

Pelos serviços prestados ora contratados, a contratante pagará o valor de R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais) divididos em 06 (seis) parcelas de R\$ 2.100,00(Dois mil e cem reais) conforme apresentado no Pregão Presencial n°016/2016 pela contratada conforme segue.



Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Parágrafo Único: A licitante vencedora terá que comprir os horários designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, e apresentação da nota fiscal, juntamente com o documento da Secretaria de Promoção Social, sendo sempre agendado o pagamento entre os dias 1º ao 15º do mês subseqüente ao trabalhado.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A entrega, fiscalização e responsabilidade do controle dos serviços ficarão a encargo da Secretaria de Saúde, que assinarão as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento, durante a vigência do contrato.
- 5.2. Os serviços deverão ser efetuados mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimbada por representante do município detentor de poderes para tanto e no local previamente indicado pela municipalidade.
- 5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas particularidades dos serviços prestados, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição do serviço imediatamente, sem ônus para a Prefeitura do Município de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA SETIMA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento dos serviços estabelecido; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

## CLÁUSULA OITAVA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Primeiro -** Compete à procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo -** Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

Penalidades pela contratante, como lhe assegura o inciso IV, artigo 58, da lei n.º 8.666/93.



Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

## **CLÁUSULA NONA**

A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes dependerá da prévia anuência da contratante, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

## CLÁUSULA DECIMA

A contratante poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

 I – inadimplemento do contratado de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato:

II – inobservância das especificações e recomendações técnicas;

**III –** falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, decretada, homologada ou requerida.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato, correrão por conta da contratada, inclusive ISS, INSS e IRPJ.

A contratante obriga-se, para a realização dos serviços contratados, a fornecer ao contratado, ou a alguém à ordem deste, todos os elementos considerados indispensáveis à análise das situações que se encontram alvos do objeto deste contrato, os quais poderão ser entregues pessoalmente na sede da contratante ou ainda no escritório da contratada;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A contratada obriga-se a: a) aplicar seus melhores esforços para a consecução do presente contrato, observada as condições aqui assumidas; b) manter sigilo sobre todas as informações e dados que tiver acesso relativo à contratante; c) prestar periodicamente relatórios à contratante informando as situações detectadas e sugestões para a adequação segundo a lei; d) a prestar os serviços nos horarios estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Municipio; e) Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, sendo responsaveis por quaisquer danos a que vier causar a um paciente, ou erros que possa a vir acontecer em seu adentimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato está de acordo com o art. 13, III, da lei federal 8.666/93 (lei de licitações), a constituição federal, art. 37 (princípios da administração pública), além de acordar com a lei orçamentária vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado através de termo escrito e assinado pelas partes contratantes.



Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes, em comum acordo, elegem como fórum privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o fórum da Comarca de Xambre, Estado do Paraná.

,				
E por estarem justos certos e contratado (três) vias de igual teor e forma, na presença da	os, assinam o presente instrumento em 03 as testemunhas constantes.			
	Alto Paraíso– PR, 19 de Abril de 2016.			
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso Maria Aparecida Zanuto Faria - Prefeita	Danielli Rufino Revesso Contratada			
Testemunhas:				
Valdemir Ribeiro Sparapan 005.876.549-29	Marilda Rosa do Nascimento da Silva 033.220.759-58			